

# **ATUAÇÃO DAS/DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA ENQUANTO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

## ***PRACTICE IN THE PREFESSION OF PSYCHOLOGY WHILE STRATEGIZING PROMOTION AND PROTECTION OF HUMAN RIGHTS.***

Prof. Dr. Fábio Félix Ferreira

Prof. Adjunto B, D.E., do Bacharelado em Direito

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb

### **RESUMO**

O presente trabalho, em síntese, se propõe a apresentar valores, princípios e normas internacionais de Direitos Humanos que permeiam a formação e atuação das(os) psicólogas(os), resultando numa formação e atuação que, em última análise, pode funcionar enquanto estratégia de promoção e proteção de Direitos Humanos. Essa possibilidade requer que esses valores, princípios e normas sejam materialmente incorporadas enquanto atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da formação em Psicologia, resultando na constituição de espaços e possibilidades de um *saber-fazer* acadêmico comprometido com os compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil quanto à promoção e proteção de direitos. O presente trabalho decorre de revisão bibliográfica do marco normativo internacional em Direitos Humanos, articulando-o com a normativa orientadora da formação em Psicologia.

**PALAVRAS-CHAVE** | Direitos Humanos. Ética Profissional. Formação em Psicologia. Promoção e Proteção de Direitos Humanos.

### **ABSTRACT**

In summary, the objective of this study is to propose an examination by presenting values, principles, and international norms of human rights that permeate the training and performance of psychologists; the results of these factors will be observed as a strategy to influence the promotion and protection of these human rights. This analysis will explore how these values, principles and norms can be materially incorporated as a teaching, research or extension of activities in the environment observing the formation in psychology and the results will be considered in order to build possibilities to the development of a constructive well-known, academic athomspehere based on the premises and compromises by Federative Republic of Brazil related to the promotion and protection of rights. This study is the result of a bibliographic review method of the international normative framework in Human Rights, articulating as a normative guiding of the formation in Psychology.

**KEYWORDS** *Human Rights. Professional ethics. Training in Psychology. Promotion and Protection of Human Rights.*

## **1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS AOS VALORES, PRINCÍPIOS E NORMAS VIGENTES NOS ÂMBITOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PERTINENTES À PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

A partir da Carta das Nações Unidas de 1945, Carta fundante do processo de construção de Direitos Humanos no pós Holocausto, todo um corpo normativo internacional promotor e protetor de Direitos Humanos passou a ser formulado no âmbito do Sistema Global de Direitos Humanos, representado pela Organização das Nações Unidas – ONU, bem como no âmbito dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos, no nosso caso representado pela Organização dos Estados Americanos - OEA.

Esse corpo normativo internacional foi iniciado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, sendo detalhado em normas subsequentes, tais como: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também de 1966.

Desde então, várias outras normas internacionais de Direitos Humanos tem sido formuladas nos âmbitos da ONU e OEA, resultando num amplo arcabouço normativo que objetiva promover e proteger Direitos Humanos. Convenções, Tratados, Pactos, Protocolos, Resoluções e Declarações têm sido editadas reconhecendo e ampliando significados e alcances dos Direitos Humanos. Cabe aqui trazer algumas normas bem conhecidas aplicáveis à promoção e proteção de Direitos Humanos, a saber: Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenção dos Direitos da Criança; Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra Mulher; Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Mulheres; Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher – denominada Convenção de Belém do Pará; Convenção Americana de Direitos Humanos/Pacto San José da Costa Rica; Declaração Universal sobre Diversidade Cultural; Convenção relativa ao Amparo à Maternidade. Tem-se ainda a Declaração de Sanya que dispõe sobre Direitos Humanos das Famílias e seus membros, especialmente direitos de mulheres e crianças; Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos,

Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Defensores de Direitos Humanos); Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz; Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.

Esse corpo de normas internacionais pode ser classificado da seguinte forma:

**1. normas editadas pela ONU que tratam de:** Sistema Global de Direitos Humanos; Tratados e Declarações Internacionais de Proteção; Direito ao Desenvolvimento; Direitos da Criança e do Jovem; Direitos da Mulher; Casamento e Família; Direito dos Povos Indígenas; Direito dos Portadores de Deficiência; Prevenção contra a Discriminação e Proteção das Minorias; Emprego e proteção contra todo tipo de escravidão, trabalhos forçados e práticas análogas; Direito à Educação; Direito ao Meio Ambiente; Direitos de Refugiados, Asilos, Nacionalidades e Apátridas; Direito à Cultura e a Liberdade de Associação de Informação; Direito ao Bem-estar, Paz, Progresso e Desenvolvimento do Social; Direitos Humanos na Administração da Justiça. Proteção dos Prisioneiros e Detidos. Proteção contra a Tortura, Maus-tratos e Desaparecimento; ademais, no âmbito das normas editadas pela ONU, especificamente direcionadas à promoção e proteção de direitos no âmbito da saúde mental temos, dentre outras, a Declaração de Direitos de Pessoas com atraso mental; a Declaração de direitos de pessoas com deficiências; os Princípios para Proteção de Pessoas Acometidas de Transtorno Mental e a Melhoria da Assistência à Saúde Mental; e a Declaração de Quito. **2. normas editadas pela OEA que tratam de:** Sistema Regional de Direitos Humanos; Declaração sobre Segurança nas Américas; Protocolo Adicional à Convenção Interamericana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador"; Convenção Interamericana contra a Corrupção; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará"; Protocolo à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção interamericana sobre a concessão dos Direitos Políticos à Mulher; Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica); Carta da Organização

dos Estados Americanos; Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

Todas essas normas internacionais foram ratificadas pelo Brasil integrando, portanto, o ordenamento jurídico pátrio, vinculando o Estado brasileiro a promover, proteger e garantir direitos trazidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos à todas as pessoas, sem qualquer discriminação, buscando a concretização da dignidade humana. Noutras palavras, desses sistemas – Global e Regional – com os seus conjuntos de valores, princípios e normas internacionais de Direitos Humanos, decorre o chamado Sistema Nacional de Promoção de Direitos Humanos responsável, por sua vez, em formular e implementar uma Política Nacional de Direitos Humanos que assegure a primazia dos Direitos Internacionais de Direitos Humanos, mas também os Direitos Fundamentais trazidos pela Constituição da República vigente.

## **2 DA RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS INTERNACIONAIS HUMANOS E DA REALIDADE FÁTICA DESSES DIREITOS EM NOSSO PAÍS.**

Sendo o Brasil signatário dessas normas internacionais de Direitos Humanos e tendo ratificado internamente as mesmas, o legislador constitucional de 1988 recepcionou no texto da Magna Carta muitas das conquistas já inseridas nas normas internacionais objetivando a promoção, proteção e garantia de Direitos Humanos de modo universalizado e indivisível. Assim, a Magna Carta de 1988 inseriu valores e princípios tuteladores de Direitos Humanos que muito tem contribuído para a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Seja exemplo disso a inserção no ordenamento jurídico pátrio de valores e princípios como dignidade humana, igualdade, isonomia, equidade, paridade, pluralidade, diversidade, respeito, proteção integral, proibição de discriminação, inviolabilidade, proibição de retrocesso, que restaram por viabilizar novos paradigmas e possibilidades de construção de uma ordem materialmente democrática e emancipatória.

Assim, extraí-se do ordenamento jurídico pátrio, em consonância com as normas internacionais de Direitos Humanos, uma orientação ao Estado brasileiro no sentido de promover, proteger e garantir direitos trazidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos à todas as pessoas, sem qualquer discriminação, buscando a tutela plena da dignidade humana.

Se por um lado os ordenamentos jurídicos internacional e nacional evoluíram significativamente quanto a promoção, proteção e garantia de Direitos Humanos e de Direitos Fundamentais, por outro lado a realidade Brasil afora ainda revela violações sistêmicas e reiteradas ao conjunto de direitos já tutelados formalmente. Para ilustrar a dissociação entre as conquistas normativas e a realidade empírica segue, em apertada síntese, o quadro geral de violações à Direitos Humanos no Brasil: é de conhecimento público e notório, dispensando maiores delongas, que persiste por todo o país todo tipo de violência e violações dos direitos das crianças, adolescentes, mulheres, negros, índios, ciganos, quilombolas, minorias religiosas, LGBTQI+, cidadãos/cidadãos em sofrimento mental, lideranças populares e defensores de Direitos Humanos. Esses segmentos sociais são vítimas de desaparecimento forçado, maus tratos, tortura, prisões ilegais, superlotação nas prisões, racismo, discriminação, empobrecimento e miséria extrema, restrições ao acesso à Justiça, restrições ao acesso à Educação e Saúde Pública, execução sumária, prisões e assassinatos de defensores de Direitos Humanos, dentre outras graves violações que são apontadas pelos organismos internacionais. Organismos internacionais conhecidos, como a Human Rights Watch, a Avocats Sans Frontières, a Conectas Direitos Humanos (status consultivo junto à ONU) e o Instituto Latinoamericano para Prevenção e Tratamento da Delinquência – ILANUD/ONU, apontam o Brasil, em inúmeros estudos, pesquisas e relatórios facilmente encontrados nos sítios institucionais desses mesmos organismos, como sendo um país que histórica e sistematicamente viola Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Além desses organismos, outros como o Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP, o Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, o Grupo Gay da Bahia, Movimento Nacional de Direitos Humanos e Comissão Pastoral da Terra/CNBB, por diversas vezes e em relatórios diversos, também apontam graves violações de Direitos Humanos em todo o território brasileiro.

As assistemáticas, fragmentadas, pulverizadas e pouco estruturadas políticas e programas de proteção e promoção dos direitos humanos, no âmbito do Governo Federal, bem como nos âmbitos dos Governos Estaduais e Municipais, tem contribuído para a persistência e agravamento de violações de direitos humanos e da impunidade dos responsáveis por estas violações em todas as regiões do país. São persistentes o extermínio de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, exploração sexual de crianças e adolescentes, exploração do trabalho infantil, extermínio de população de rua, assassinatos de LGBTQI+, assassinatos de lideranças indígenas, assassinatos de defensores dos Direitos Humanos, invasão e assassinatos em comunidades indígenas e quilombolas, invasão e maus tratos em comunidades religiosas afrobrasileiras, maus tratos e tortura nas prisões, abandono, maus tratos e tortura à cidadãs/cidadãos em sofrimento mental, superpopulação nos cárceres, frágil apoio para as vítimas de violência estatal, grupos de extermínio e execução sumária formados por policiais, dificuldades e restrições no acesso à Justiça. Na Bahia, as violações aos Direitos Fundamentais e Humanos se repetem com: grupos de extermínio e execução sumária; tortura e violência estatal letal; conflitos agrários e trabalho escravo; violência no sistema prisional; censura e violência contra à liberdade de imprensa; assassinatos de lideranças políticas e defensores de Direitos Humanos; violência contra à infância e adolescência; violência contra mulheres; violência contra os afro brasileiros e comunidades indígenas e quilombolas; ataques à comunidades de Terreiro; violência contra idosos; violência contra Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais. É nesse contexto de persistência das violações a Direitos Humanos que profissionais de Psicologia são chamados a atuarem enquanto promotores de direitos em sentido lato, pois desde o processo de formação dos mesmos, ao menos em tese, já existem espaços e possibilidade acadêmicas para um *saber-fazer* psicológico comprometido, materialmente, com uma ordem democrática, emancipatória, promotora e tuteladora de direitos.

### **3 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO ENQUANTO POSSIBILIDADE DE DIRETRIZES NORMATIVAS COMPROMETIDAS COM A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

Na esteira do processo de expansão e consolidação das normas

internacionais de Direitos Humanos, ratificadas e recepcionadas pelo ordenamento pátrio, chama atenção o surgimento no cenário nacional do Código de Ética Profissional do Psicólogo por fazer menção expressa à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Assim é que o Código de Ética Profissional do Psicólogo de 1987, ainda durante a 'reabertura democrática' brasileira e mesmo antes da Constituição Federal de 1988, fora aprovado e implementado mediante a Resolução do Conselho Federal de Psicologia de nº 002/87 – Resolução CFP 002/87 -, dispondo nos seus princípios fundamentais IV e VII que “compete ao psicólogo colaborar na criação de condições que visem eliminar a opressão e a marginalização do ser humano, bem como observar o estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Resolução de Nº 002/87, Código de Ética Profissional do Psicólogo, disponível em <https://site.cfp.org.br/>).

Do mesmo modo, o Código de 2005 – Resolução CFP 002/05 - já nos seus princípios fundamentais dispõe que:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Resolução de Nº 010/05, Código de Ética Profissional do Psicólogo, disponível em <https://site.cfp.org.br/>).

Numa rápida leitura dos Códigos de Ética Profissional do Psicólogo até então existentes nota-se claramente um conjunto de valores e princípios elencados nesses Códigos – isso desde o Código de 1975 (CFP 008/1975), que, em apertada síntese, trazem princípios fundamentais de intenso apelo à promoção e proteção de direitos, tais como: bem-estar da coletividade, promoção e proteção da liberdade, da igualdade e da integridade do ser humano; preservação da dignidade, promoção e proteção da saúde e de uma vida com qualidade e digna; responsabilidade social.

Com essa menção aos valores contidos na Declaração Universal enquanto base principiológica de sustentação da atuação do Psicólogo, o Código de Ética

Profissional do Psicólogo – Resolução Nº 010/05 - se insere no conjunto normativo existente no país que objetiva promover, proteger e garantir a efetividade de direitos.

Ademais, considerando que a Declaração Universal se constitui enquanto norma internacional inauguradora de um processo legislativo internacional que resultou em inúmeras outras normas internacionais de Direitos Humanos – normas que se complementam formando os corpos normativos dos Sistemas Internacionais Global e Regionais -, pode-se concluir, ainda que preliminarmente, que a atuação dos profissionais de Psicologia terá por base de sustentação não somente à Declaração Universal, mas sim todo o sistema normativo de Direitos Humanos subsequente, especificador e complementador da Declaração Universal.

É de se destacar que essa filiação do Código de Ética Profissional do Psicólogo aos corpos normativos, internacional e nacional, de promoção e proteção de direitos, se insere numa tendência internacional de circunscrever a atuação profissional de psicólogos e psicólogas no âmbito dos Direitos Humanos, como destaca Ferrero (2012: 128-9) ao afirmar que

os códigos de ética profissional da psicologia de maior impacto, como o da American Psychological Association, o da European Federation of Psychologist's Associations, o Protocolo de Acordo Marco de Princípios Éticos para o Exercício Profissional dos Psicólogos no Mercosul e Países Associados, e inclusive numerosos códigos nacionais de nossos países latino americanos, contam entre os denominados princípios gerais o respeito pelos direitos humanos e a dignidade das pessoas, seja de forma explícita ou implícita (American Psychological Association, 2002; EFPPA, 1995; Comité Coordinador de Psicólogos del Mercosur y Países Asociados, 1999). Como exemplo, analisaremos o conteúdo dos princípios gerais do *Protocolo de Acordo Marco de Princípios Éticos para o Exercício Profissional dos Psicólogos no Mercosul e Países Associados*, do Comité Coordinador de Psicólogos del Mercosur y Países Asociados, formulado em 1997. Nele se faz evidente a presença dos direitos humanos. Para tanto, o primeiro dos seus pontos, denominado precisamente “Respeito pelos direitos e a dignidade das pessoas”, aponta explicitamente para esta temática, e por isso o citamos de forma completa: os Psicólogos se comprometem a fazer próprios os princípios estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim sendo, guardarão respeito aos direitos fundamentais, à dignidade e ao valor de todas as pessoas, e não participarão em práticas discriminatórias. Respeitarão o direito dos indivíduos à privacidade, confidencialidade, autodeterminação e autonomia (COMITÉ COORDINADOR DE PSICÓLOGOS DEL MERCOSUR Y PAÍSES ASOCIADOS, 1999, pp. 11) (Tradução nossa).

Daí concluir-se que a atuação profissional de Psicólogas e Psicólogos, no Estado Democrático, Social e de Direito, deve zelar pelos valores, princípios e normas internacionais e nacionais de direitos fundamentais e direitos humanos, a



resultar numa *práxis* comprometida uma sociedade livre, materialmente democrática, emancipatória, plural e pautada na primazia da dignidade e bem estar de todas e todos.

Nesse sentido, o Conselho Federal de Psicologia - CFP tem editado ao longo da sua existência Resoluções que coadunam com Direitos Humanos e também Direitos Fundamentais contidos em normas internacionais e nacionais como, por exemplo, algumas Resoluções do CFP que orientam uma atuação profissional que seja promotora, protetora e garantidora desses direitos, a saber:

Resolução CFP Nº 010/18 que dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo;

Resolução CFP Nº 01/18 que esta estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis;

Resolução CFP Nº 12/2011 que regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional;

Resolução CFP Nº 10/2010 que institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção;

Resolução CFP Nº 18/2002 que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial;

Resolução CFP Nº 001/99 que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual;

Resolução CFP Nº 011/98 que institui a Comissão de Direitos Humanos. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Legislação, Resoluções do CFP. Disponíveis em <https://site.cfp.org.br/>. Acesso em março de 2020).

Ao conjunto de valores e princípios promotores, protetores e garantidores de Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, trazido pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, soma-se ainda o conjunto de valores e princípios trazido pelas Resoluções do CFP, tudo a resultar num inequívoco compromisso público quanto a uma atuação profissional que seja promotora e garantidora de direitos em quaisquer das esferas de atuação dos profissionais de Psicologia, bem como uma atuação que, em última análise, seja comprometida com o Estado Democrático de Direito.

#### **4 DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE PSICOLOGIA**

## **ENQUANTO POSSIBILIDADE DE ESPAÇOS E EXPERIÊNCIAS CURRICULARES DESTINADAS AOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO/FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA.**

Se o Código de Ética Profissional do Psicólogo, bem como as Resoluções do CFP se inserem num corpo normativo nacional com forte compromisso e ênfase à promoção e proteção de direitos, diferente não é com a normativa orientadora da formação, nesse caso as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Psicologia. Pode se afirmar que existe uma clara e consolidada articulação, ao menos no plano formal, entre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Psicologia, Código de Ética Profissional e Resoluções do CFP no que se refere à promoção e proteção de Direitos Humanos.

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Psicologia dispõem que:

Art. 3º O curso de graduação em Psicologia tem como meta central a formação do psicólogo voltado para a atuação profissional, para a pesquisa e para o ensino de Psicologia, e deve assegurar uma formação baseada nos seguintes princípios e compromissos:  
(...) IV - compreensão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos do País, fundamentais ao exercício da cidadania e da profissão; V - atuação em diferentes contextos, considerando as necessidades sociais e os direitos humanos, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades; VI - respeito à ética nas relações com clientes e usuários, com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas, trabalhos e informações da área da Psicologia (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, Resolução Nº 5, de 15 de março de 2011 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia, Resolução CNE/CES 5/2011. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de março de 2011 – Seção 1 – p. 19).

As orientações trazidas pelas Diretrizes Curriculares uma vez articuladas com as orientações trazidas pelo Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH resultariam por propiciar uma formação em Psicologia materialmente alinhada com as normativas internacional e nacional – normativas referentes a Direitos Humanos -, bem como com a normativa profissional – normativa ética profissional com ênfase em direitos.

Nessa esteira, a formação e atuação em Psicologia, se, materialmente, possibilitasse espaços, experiências e vivências curriculares – ensino, pesquisa e

extensão - em Direitos Humanos resultaria por contribuir no enfrentamento teórico e prático de questões que ainda permeiam nossa sociedade – racismo, lgbtfobia, sexismo, misoginia, tortura, pessoas em situação de rua, bem como inúmeras outras violências e violações que marcam o dia-a-dia da população. Práticas educativas orientadas pelos Direitos Humanos resultariam em novos e saudáveis espaços e experiências curriculares, espaços e experiências capazes de contribuir para um ensino emancipatório e libertário; e não apenas um ensino reprodutor de discursos e práticas, muitas vezes, comprometidas com uma ordem vigente reconhecidamente violadora de direitos.

Estudos demonstram clara dissonância entre o disposto nas Diretrizes Curriculares, Código de Ética e Resoluções do CFP quanto à promoção e proteção de Direitos Humanos, pois apontam para uma pouca inserção dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos durante a formação acadêmica, conforme alerta Bock (2010, p. 8) ao concluir que

ao terminar esta pesquisa, pode-se concluir (mesmo com as relativizações feitas) que a presença dos direitos humanos na formação dos Psicólogos é ainda muito tímida, mas já é presente. E talvez aqui o *já é presente* é que deva receber destaque. Quanto à presença tímida, cabe ressaltar que os direitos humanos estão, historicamente, presentes de forma incipiente em muitos espaços e formações. A Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SEDH) e o SECAD, como órgão do MEC, começaram há pouco a expandir e a divulgar a importância dessa presença. As publicações começam a surgir, e os projetos para ampliar a clareza e as possibilidades dos direitos humanos se tornam referência também são ainda iniciais. No entanto, consideramos que essa empreitada se dá também agregando investigações como esta, em que é possível expor a direção, o foco, de cursos de Psicologia, em diversas regiões do País, sobre a questão dos direitos humanos. Os resultados do trabalho devem ser debatidos e divulgados, para futuramente permitirem nova investigação, mais completa e ampla. É preciso desenvolver o conceito de direitos humanos entre os psicólogos e professores, pois a falta de tradição da Psicologia nesse campo coloca os psicólogos distantes de uma concepção mais atualizada e abrangente desse conceito. É preciso oferecer visibilidade aos trabalhos e experiências de formação bem sucedidos que incluam a relação da Psicologia com os direitos humanos, trazendo referências para os cursos. É preciso propor alternativas de educação em direitos humanos que, se contemplarem práticas tradicionais, podem adquirir a perspectiva da educação permanente feita de diferentes modos e em diversos espaços. É preciso produzir material para que os cursos tenham acesso a uma produção de Psicologia e direitos humanos.

Nesse mesmo sentido, Rechtman (2013, p. 7) afirma que

os Direitos Humanos têm sido trabalhados menos durante a formação, assim como as Resoluções do CFP são menos conhecidas pela(o)s participantes em comparação com o Código de Ética. Identificou-se a necessidade de aprofundar essa pesquisa focando nos Direitos Humanos, tema ensinado na formação, e no que esse ensino representa na prática do(a) Profissional de Psicologia. É válida uma reflexão sobre o porquê das resoluções ainda não estarem presente de forma satisfatória na formação.

Daí, pode se afirmar, ainda que preliminarmente, que temas como Cidadania, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, embora previstos formalmente no Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resoluções do CFP e Diretrizes Curriculares - num claro esforço normativo que objetiva criar um espaço para investigar, estudar, debater, promover e proteger Direitos Humanos nos âmbitos da formação e atuação dos profissionais de Psicologia -, necessitam materializar-se no decorrer da formação e consolidar-se quando da atuação profissional. Para tanto, articular materialmente os conteúdos trazidos pelo Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH e Educação em Direitos Humanos pode ser um primeiro passo rumo à materialização dos conceitos Cidadania, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos no decorrer da formação e atuação profissional. Aqui cabe a seguinte pergunta/reflexão: onde nos Currículos de Psicologia existem espaços para um debate científico, epistemológico e sócio-político sobre Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Pluralidade, Emancipação, Cidadania e Democracia? Quanto a essa necessária inserção dos direitos humanos no decorrer da formação em psicologia, Bock (2010, p. 4) alerta que “o tecnicismo de nossos cursos, a superficialidade ou a falta de postura crítica terá que ser abandonado para dar lugar a uma formação crítica”. Nesse mesmo sentido, Rechtman (2013, p. 7) nos alerta que “se a(o) psicóloga(o) não trabalhar os temas Ética e Direitos Humanos, sua formação ficará prejudicada. E sua atuação talvez seja inadequada, discriminatória ou excludentes (BERNARDI, 2010). A própria ausência dos Direitos Humanos na formação é um modo de perpetuar a exclusão e discriminação”.

## **5 A ATUAÇÃO DA/O PSICÓLOGA/O ENQUANTO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.**

Com base no Código de Ética Profissional, Resoluções do CFP e Diretrizes Curriculares, uma vez articulado esse conjunto normativo da Psicologia ao conjunto normativo constituído pelas normas internacionais e nacionais de Direitos Humanos, resta viabilizada a possibilidade de uma atuação profissional que se configure enquanto estratégia de promoção e proteção de Direitos Humanos nas várias esferas de atuação profissional. Atuação profissional que objetive, em última análise,

promover e proteger a dignidade humana numa sociedade materialmente livre, democrática, pluralista e emancipatória.

Para tanto, essa possibilidade de uma atuação ética e promotora/protetora de Direitos Humanos exige um *pensar-fazer* psicológico crítico-reflexivo, contextualizado, comprometido com o Estado Democrático de Direito material, comprometido com o *princípio do não retrocesso*; ademais, exige-se ainda, a superação de conceitos/categorias que ainda permeiam várias áreas de conhecimento no Brasil, tais como os conceitos/categorias de higienismo, patologização, medicalização, psiquiatrização, isolacionismo, segregacionismo, asilamento, demonização, todos decorrentes de modelos teóricos estigmatizantes e segregacionistas; exige-se também o enfrentamento teórico de violências e violações que marcam as relações sociais, tais como: racismo, violência homofóbica, violência de gênero, violência contra crianças, mulheres e idosos, tortura e maus tratos, dentre vários outros fenômenos violentos e discriminatórios que podem residir na gênese de muitos dos sofrimentos psíquicos atuais. A possibilidade de uma atuação promotora/protetora de Direitos Humanos requer uma ruptura ideológica e um real compromisso em se ver constituída um ordem materialmente democrática, plural, emancipatória e libertária. Essa necessidade da formação e atuação em psicologia inserirem um *pensar-fazer* psicológico crítico-reflexivo, sócio-historicamente contextualizado, comprometido com o Estado Democrático de Direito material, comprometido com o *princípio do não retrocesso*, impõe novas perspectivas teóricas e práticas que, em última análise, signifiquem em estratégias de consolidação de uma sociedade justa e saudável, desaguando na primazia da dignidade material de cidadãos e cidadãs, com conseqüente superação do quadro de discriminação, estigmatização, violências diversas e violações à direitos, que marcam o nosso dia-a-dia.

## **6 ALGUMAS CONCLUSÕES**

Da análise, ainda que preliminar, do Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resoluções do CFP, Diretrizes Curriculares, bem como discurso e atuação do Conselho Federal de Psicologia, se pode afirmar que a orientação quanto à formação e atuação do/a Psicólogo/a no Brasil associa-se aos conjuntos

normativos internacional e nacional – normas internacionais de Direitos Humanos editadas pela ONU e OEA e normas nacionais de Direitos Humanos -, estando filiada à um modelo teórico e sócio-político de promoção e proteção de direitos.

Ainda assim, estudos realizados por Bock (2010) e Rechtman (2013) demonstram um descompasso entre o que está posto formalmente e a realidade empírica quanto à inserção concreta dos Direitos Humanos na formação profissional. Esses estudos concluíram que ainda é tímida a inserção concreta dos Direitos Humanos durante a formação.

O Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH e a Educação em Direitos Humanos devem ser materialmente trabalhadas nos Cursos de Graduação; conceitos como Direitos Fundamentais e Direitos Humanos precisam dispor de um espaço apropriado para a discussão científica e sócio-política, abandonando assim discursos, por vezes, superficiais e despolitizados, ainda tão comuns mesmo nos espaços acadêmicos. Aqui cabe, novamente, a seguinte pergunta/reflexão: onde nos Currículos de Psicologia existem espaços para um debate científico, epistemológico e sócio-político sobre Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Pluralidade, Emancipação, Cidadania e Democracia?

Inserir, concretamente, e aprofundar as investigações e discussões sobre Direitos Humanos é exigência para que se tenha uma formação e atuação profissional compatível com o que preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resoluções do CFP e Diretrizes Curriculares quanto à promoção e proteção de Direitos Humanos nas variadas esferas de atuação do/a Psicólogo/a.

## 7 REFERÊNCIAS

BOCK, Ana Mercês Bahia; GIANFALDONI, Mônica Helena Tieppo Alves. Direitos humanos no ensino de Psicologia. **Psicol. Ensino & Form.**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 97-115, 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-20612010000200009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-20612010000200009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 18 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, **Resolução de Nº 002/87, Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, 1987.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução de Nº 010/05, Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Legislação, Resoluções do CFP**. Disponível em <https://site.cfp.org.br/>. Acesso em 16 de junho de 2018.

FERRERO, A. Direitos humanos e responsabilidade ética no exercício da psicologia. In JACÓ-VILELA, AM., and SATO, L., orgs. **Diálogos em psicologia social** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 123-134. ISBN: 978-85-7982-060-1.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, **Resolução Nº 5, de 15 de março de 2011 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia**. Resolução CNE/CES 5/2011. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de março de 2011 – Seção 1 – p. 19).

RECHTMAN, Raizel; CASTELAR, Marilda; CASTRO, Rosângela. Ética e Direitos Humanos na formação de profissionais de Psicologia em Salvador - Bahia. **Psicol. Ensino & Form.**, Brasília, v. 4, n. 2, p. 81-99, 2013. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2177-20612013000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-20612013000200006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 18 jun. 2018.